

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 253/72

JUIZ DO TRABALHO-Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO .....contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA. .....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Sal. fam., e horas extras  
Sub-total-R\$ 469,80

10m 13.30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 253 / 72  
Em 31 / 05 / 72

2  
26

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO

(Reclamante)

Ferreiro, casado, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Flores da Cunha, s/nº, perto do Colégio Indus- portador da C. P. —

Nº 39.949, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Escrit. de engenharia

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada, como ferreiro, desde 25 de agosto de 1970;

Que recebe o salário mínimo;

Que trabalha cerca de 10 horas por dia, fazendo, portanto, duas horas extras por dia;

Que nunca recebeu essas horas extras;

Que tem 5 filhos menores e apresentou as certidões de nascimento deles à reclamada, não recebendo o salário-família, desde agosto do ano de 1971, apesar de constar nos envelopes -recibo;

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário-família ( 5X 10,44 X 9)..... R\$ 469,80

Horas extras ( 2 horas diárias, desde agosto de 70) a calcular

Sub-total- ..... R\$ 469,80

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de junho próximo, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Almerindo Vieira de Azevedo

Reclamante

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA



253/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

09

junho

treze e trinta

nove

13,30


Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

31

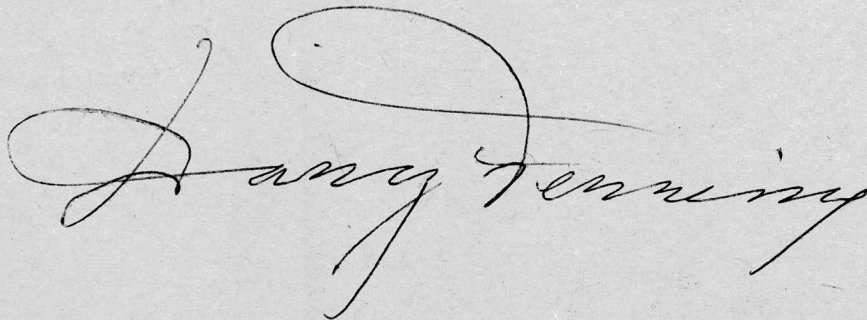
maio

72

  
Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

02-6-72





4  
97

PROCESSO Nº 253/72.

Aos (09) nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA. reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salário-família e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Antonio Jaci Migliavaca, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, até as 15:00 horas do proximo dia 12, na Secretaria desta Junta, a importância de Cr\$795,95, dando o reclamante plena e geral quitação sôbre salários, salário-família e horas extras, até abril de 1972 (inclusive). O reclamante firma recibos próprios da reclamada, neste ato, independentemente de ratificar, quando do recebimento efetivo, em fôlhas dos autos. Custas de Cr\$62,60 pela reclamada. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

reclamante

reclamada

MAURÍCIO FONTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

5  
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 112/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 253/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ALMERINDO VIEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 62,70 (Sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos.)

referente a **CUSTAS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

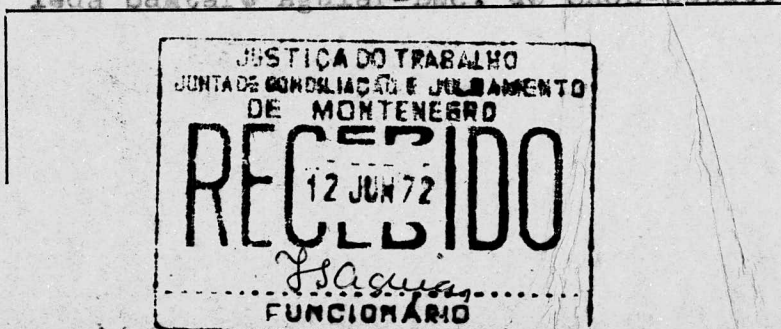
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 62,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 62,70

(Ssessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) (por extenso)

Montenegro, 12 de junho de 1972

Leda Santafé Aguiar  
Leda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 6 / 72



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

